

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.568.244 - RJ (2015/0297278-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
RECORRENTE : MARIA DAS GRACAS SA
ADVOGADOS : CECÍLIA MIGNONE MODESTO LEAL
EDUARDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO : SAMOC S/A SOC ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO-CIRURGICA
ADVOGADOS : DANIELLE MIRANDA DE CARVALHO
ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
ISABEL MARIA S FERREIRA DE SOUZA
ADRIANA FERREIRA DA SILVA PASSOS
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES. : INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE SUPLEMENTAR - IESS -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE CONDE
LEANDRO SICILIANO NERI E OUTRO(S)
INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : SERGIO BERMUDES
MÁRCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
ADVOGADA : CAROLINA CARDOSO FRANCISCO MOUTINHO E OUTRO(S)
INTERES. : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA
CHRISTIAN TARIK PRINTES E OUTRO(S)

DECISÃO

O presente recurso especial foi submetido a julgamento perante a Segunda Seção pela sistemática dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil de 2005 - CPC/2005), consoante decisão publicada em 18/5/2016, ocasião em que foi determinada a suspensão da tramitação dos processos, individuais ou coletivos, da Justiça Comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e respectivas turmas e colégios recursais, que versem a matéria acerca da validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário.

Todavia, diversas solicitações de esclarecimentos sobre o alcance do referido sobrestamento têm sido dirigidas ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça.

Diante desses questionamentos, verifica-se a necessidade de complementação da decisão de afetação, para que constem as seguintes delimitações no Tema 952:

- (i) os planos de saúde abrangidos são apenas os da modalidade individual ou familiar;

Superior Tribunal de Justiça

- (ii) a determinação de suspensão não impede a concessão de tutelas provisórias de urgência, desde que verificada a efetiva necessidade e a presença de seus requisitos legais, a exemplo da aferição da concreta abusividade do aumento da mensalidade.

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais informando as delimitações supra do Tema 952.

Comunique-se ao Ministro Presidente e aos demais integrantes da Segunda Seção para efetiva ciência.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

